

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2024

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

Apresentação: 13/08/2024 19:00:38.253 - PLEN
EMP 101 => PLP 108/2024
EMP n.101

EMENDA DE PLENÁRIO Nº /2024

Dê-se ao Art. 59, inciso II, do PLP 108/24, a seguinte redação:

“Art. 59. As penalidades a serem aplicadas em razão do descumprimento de obrigações tributárias acessórias são as seguintes:

.....
II – deixar de entregar à administração tributária documento informativo do movimento econômico ou fiscal, declarações periódicas ou quaisquer outras informações necessárias à apuração ou escrituração do IBS, na forma e no prazo definidos na legislação do IBS - a multa será de dez UFP/IBS por grupo de documentos ou informações não fornecidas.
.....

IV - emitir documento com falta de qualquer requisito ou indicação exigida na legislação do IBS ou emití-lo com indicações insuficientes ou incorretas - a multa será de dez UFP/IBS por grupo de documentos ou informações não fornecidas;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração visa estabelecer uma penalidade mais razoável e proporcional ao não fornecimento de documentos ou informações. Definir uma multa específica de dez UFP/IBS por grupo de documentos ou informações garante clareza e proporcionalidade na aplicação das sanções, evitando excessos punitivos.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2024



Deputado Daniel Agrobom (PL/GO)

Apresentação: 13/08/2024 19:00:38.253 - PLEN
EMP 101 => PLP 108/2024
EMP n.101





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Daniel Agrobom)**

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD245690375200, nesta ordem:

- 1 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 2 Dep. Pedro Lupion (PP/PR) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

